



TC 023.014/2012-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Urbano Santos/MA

Responsáveis: Aldenir Santana Neves

Assunto: Trânsito em Julgado do Acórdão 8259/2013-TCU-1ª Câmara

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Em cumprimento ao **Acórdão condenatório 8259/2013-TCU-1ª Câmara**, Sessão de 19/11/2013, Ata 42/2013 (peça 26), **foi notificado, individualmente**, o responsável Sr. Aldenir Santana Neves.

Responsáveis	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis – AC 8259/2013-TCU-1ª Câmara					
	Ofício	Data	Peça	Ciência em	Peça	Data do Trânsito em Julgado
Aldenir Santana Neves	385/2014	18/2/2014	Peça 39	26/2/2014	Peça 43	-

2. Devidamente notificado, o Sr. Aldenir Santana Neves, por meio de seu advogado, Sr. José Henrique Cabral Coaracy, OAB/MA 912 (Peça 14), interpôs Recurso de Reconsideração em 13/3/2014 (peça 45), apreciado por meio do **Acórdão 4456/2014-TCU-1ª Câmara**, Sessão de 19/8/2014, Ata 29/2014, **tendo esta Corte conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento** (peça 55).

3. O acórdão recursal foi comunicado aos aludidos responsáveis, por meio dos ofícios citados no quadro a seguir:

Responsáveis	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis				
	Ofício nº	Localização	Ciência	Localização dos AR's	Data do trânsito em julgado*
Aldenir Santana Neves	2696/2014	Peça 60	30/9/2014	Peça 61	-

4. Devidamente notificado, o Sr. Aldenir Santana Neves, por meio de seu advogado, Sr. José Henrique Cabral Coaracy, OAB/MA 912 (Peça 14), opôs Embargos de Declaração em 5/9/2014 (peça 58), apreciado por meio do **Acórdão 7329/2014-TCU-1ª Câmara**, Sessão de 18/11/2014, Ata 42/2014, **tendo esta Corte conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento** (peça 65).

5. O acórdão recursal foi comunicado aos aludidos responsáveis, por meio dos ofícios citados no quadro a seguir:

Responsáveis	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis				
	Ofício nº	Localização	Ciência	Localização dos AR's	Data do trânsito em julgado*
Aldenir Santana Neves	51/2015	Peça 68	10/2/2015	Peça 71	26/2/2015



6. Transcorridos os prazos recursais, o **Acórdão 8259/2014-TCU-1ª Câmara transitou em julgado** nas datas especificadas no quadro acima.

7. Diante do exposto, **foi atestada a inexistência de erros materiais** (Peça 33), **bem como o caráter definitivo do mencionado julgado**.

8. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (Peça 74).

9. Assim sendo, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria-Secex/MA 2/2014, encaminho os autos ao **SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta **SECEX/MA**, para que seja feita diligência à Superintendência Regional do Maranhão do Departamento de Polícia Federal para que, no prazo de 15 dias, encaminhe os comprovantes dos descontos da dívida nos vencimentos, salários ou proventos do responsável Sr. Aldenir Santana Neves, conforme item 9.3 do Acórdão 8259/2014-TCU-1ª Câmara.

SECEX/MA, 6/3/2015.

(assinado eletronicamente)

DANIEL MOREIRA GUILHON

AUFC Matrícula 7668-6

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 18/2014)